

Processo Administrativo nº 2019040693

Dispensa de Licitação nº 017/2019


Solicitante: **Fundo Municipal de Saúde**

Objeto: **aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas para uso doméstico**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DE ATO DE LICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2019

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 11/12/19.


Presidente da Comissão de Licitação

“Declara para os devidos fins a contratação de empresa para fornecimento de insumos/produtos para controle de glicemia e infusão de insulina, mediante dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue.”

O Secretário Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 1.579/2019 e a Lei Orgânica do Município, e especialmente,

Considerando solicitação da Coordenadora da Atenção Básica, que informa a necessidade de aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas para uso doméstico, para atendimento dos pacientes portadores de incontinência urinária e/ou fecal e, em especial, ao cumprimento de Mandado Judicial prolatado nos autos do Processo nº 550582.04.2019.8.09.0029;

Considerando que a referida aquisição visa atender ao interesse público e às necessidades essenciais do Fundo Municipal de Saúde de Catalão e garantir o direito a saúde dos cidadãos, em especial os pacientes usuários do SUS diagnosticados com incontinência urinária e/ou fecal, acamados ou em situação de vulnerabilidade, nos termos do Mandado de Judicial expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2ª Vara da Comarca de Catalão;

Considerando que a presente contratação configura uma situação que demanda urgência no seu atendimento, tendo em vista que a abertura de procedimento licitatório demanda tempo para a confecção de edital, publicação, abertura das propostas e julgamento, cumprimento de prazos para eventuais recursos e homologação, e que falta dos produtos pode acarretar sérios danos, inclusive danos irreparáveis aos usuários que deles fazem uso;

Considerando que a aquisição é essencial e coaduna com os princípios constitucionais da ampla proteção à dignidade humana, à vida e a saúde do cidadão, no caso, os munícipes usuários do SUS portadores de incontinência urinária e/ou fecal, cuja necessidade for atestada por médico assistente da rede pública de saúde;

Considerando que os produtos a serem adquiridos são essenciais e estão diretamente vinculados à continuidade da prestação de serviços públicos, sendo um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Considerando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência e da legalidade (art. 37, *caput*, Constituição Federal, e, art. 3º, *caput*, Lei 8.666/93);

Considerando que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação, a justificativa de preços, a declaração de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, e ainda a comprovação do menor preço, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos produtos, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando que o fundamento legal para a contratação se dá nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 24 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando ainda que a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** se funda na necessidade de se fornecer os referidos produtos por se tratar de produtos essenciais a proteção à dignidade humana, à vida e a saúde do cidadão, no caso, os munícipes usuários do SUS diagnosticados com incontinência urinária e/ou fecal, acamados ou em situação de vulnerabilidade, sendo imprescindível para proporcionar a esses pacientes melhoria nas suas condições de saúde, higiene e qualidade de vida, ensejando o fundamento da presente dispensa de licitação no permissivo legal do art. 24, inciso IV do Estatuto das Licitações;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA** o MENOR PREÇO apresentado para os produtos especificados na inicial, as condições de atendimento pleno as necessidades do objeto perseguido, bem como ser qualificada, especializada, experiente e idônea no fornecimento dos produtos de que necessita este FMS, e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e da IN 010/15 do TCM/GO;

Considerando como **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** pesquisa de preços de Mercado junto a fornecedores especializados do ramo, conforme orçamentos acostados aos autos, sendo a razão da escolha o MENOR PREÇO apurado, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e a IN nº 010/15 do TCM/GO.

Considerando, Parecer da Assessoria Jurídica do FMS, autuado sob o nº 076/2019/L.C. FMS, datado de 18/11/2019, no qual verifica estarem presentes nos autos os documentos indispensáveis e constitutivos a fundamentar o procedimento de dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, e conclui pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, ressalvado, no entanto, a necessidade de cumprimento do estabelecido no art. 26 da referenciada Lei;

Considerando, ainda, o pleno atendimento do que determina o art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, a fim de amparar o permissivo do art. 24, inciso IV do mesmo diploma;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 00010/2015, de 09/12/2015, expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

DECLARA:

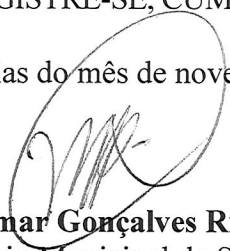
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação da empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, visando a aquisição de produtos a serem utilizados no tratamento de pacientes portadores de incontinência urinária e/ou fecal, em atendimento de Ordem Judicial, atendendo as disposições contidas no Termo de Referência, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas, tudo nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, de maneira imediata, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 354.475,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

Art. 2º - Fica autorizada a celebração de contrato para o fornecimento dos produtos destinados ao atendimento descrito no artigo anterior, pelo período estimado de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Catalão, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS